ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 422/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Lei nº 422/2020, de 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal de Cultura deste Município, órgão de representação paritária e deliberativo do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como de assessoramento à Administração Pública no que tange à Política Municipal de Cultura do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

Elaborar diretrizes para Política Municipal de Cultura;

Participar, seguindo o calendário nacional e estadual, da coordenação das conferências municipais de cultura, organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural; Realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

Receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico, bem como à proteção e preservação de bens arquitetônicos e paisagísticos do Município;

Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e da aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

Fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Poder Executivo Municipal, bem como grupos e/ou entidades culturais conveniadas/apoiadas pelo Poder Público;

Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração de projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

Identificar e colaborar para identificação, no âmbito do Município, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico, bem como adotar e/ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal; Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura; Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar a sua difusão e proteção;

Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa ser cumprido o papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural:

Elaborar, divulgar e alterar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o qual será publicado através de Decreto do Poder Executivo.

- Art. 3°. O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros titulares e mesmo número de suplentes, forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e sendo, portanto, constituído de 05 (cinco) membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal e os outros 05 (cinco) titulares e suplentes indicados pela Sociedade Civil.
- §1º. Comporão, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Cultura, dentre os membros indicados pelo Prefeito Municipal, o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico e o titular da Secretaria Municipal de Educação.
- §2º. Os representantes da sociedade Civil serão indicados de forma diversificada, garantindo a indicação paritária de representantes dos segmentos culturais e sociais do Município.
- §3º. Deverá ser nomeado, dentre os membros indicados pelo Prefeito Municipal, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente que será indicado pela Câmara Municipal.
- §4º. A presidência do Conselho Municipal terá, em caso de empate, voto de minerva.
- §5º. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico exercer a presidência do Conselho Municipal.
- Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitindo reconduções.

Parágrafo Único. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos de Cultura não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

- Art. 5°. O Conselho Municipal se reunirá na forma estabelecida em seu Regimento Interno, devendo reunir-se, no mínimo, trimestralmente de forma ordinária.
- §1º O conselheiro que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivos ou 04 (quatro) alternadas, será destituído do Conselho, sendo substituído pelo seu suplente, que passará a ocupar a titularidade da vaga, devendo haver a comunicação ao Poder Executivo para nomeação de novo suplente.
- §2º A justificativa das faltas deverão ser realizadas nos termos do Regimento Interno e deverão ser submetidas à análise do Conselho Municipal, que aceitará ou rejeitará por maioria simples.
- Art. 6°. Salvo razão justificada, as reuniões do Conselho Municipal serão públicas, podendo participar qualquer pessoa do povo, que não terá direito a voto, bem como poderão participar, a convite, técnicos, especialistas, ou quaisquer outras pessoas que puder contribuir para a discussão das matérias discutidas na reunião.
- Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto na presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO Prefeito Municipal

Publicado por: Samuel Jonas da Silva Código Identificador:F963F920

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/07/2020. Edição 2312 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/